

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.443, DE 2008 (Apenso o PL 3.247/08)

Dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo recebido sugestões de alteração do parecer anterior, especialmente das associações de auditores e contadores, que viam dificuldades em atender o disposto na futura Lei se suprimíssemos o § 4º, do Art. 10 e § 5º, do art. 11, apresento nova redação para o inciso XIV, do parágrafo único do Art. 9º, que atende a preocupação dos auditores sem, no entanto, voltar a redação dos parágrafos que os isentavam de comunicar operações suspeitas ao COAF.

Apresento, também, uma nova emenda aditiva, para acrescentar ao Art. 14 da Lei 9.613 um parágrafo estabelecendo que o COAF deverá apresentar ao Congresso Nacional, especificamente à Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência, avaliação dos trabalhos do COAF, os resultados de controle de operações suspeitas e a efetiva recuperação de ativos.

É a complementação de voto.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009

Dep. Colbert Martins
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.443, DE 2008

EMENDA N.º 6

Dê-se ao inciso XIV, do parágrafo único, do art. 9º, constante do art. 1º do substitutivo aprovado na CSPCCO a seguinte redação:

“
XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria ou assistência e que participem em operações:
.....”

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Dep. Colbert Martins
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.443, DE 2008

EMENDA N.º 7

Acrescente-se no substitutivo , em seu art. 1º, § 4º ao Art. 14, da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, com a seguinte redação;

“§ 4º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Conselho de Controle da Atividade Financeira – COAF - em reunião na Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, do Congresso Nacional, apresentará avaliação das ações de controle das movimentações financeiras sob investigação, os resultados do combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores e da efetiva recuperação de ativos.”

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Dep. Colbert Martins
Relator